



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Resolução (PRES) n.º 8/2021, que institui o “Prêmio Escola Parceira da Biblioteca”; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução n.º 8/2021, de autoria do vereador *Fabiano Ferraz*, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em suma, institui no âmbito do Município do Recife, o “Prêmio Escola Parceira da Biblioteca”, a fim de agraciar as Escolas Públicas em que a leitura seja incentivada por meio de projetos educativos.

Em sua justificativa, o proponente esclarece que:

“A Proposta que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem o objetivo de incentivar e valorizar o hábito da leitura. Com a criação do “Prêmio Escola Parceira da Biblioteca”, as Escolas do Recife poderão ser estimuladas a desenvolver projetos e programas educativos que incentivem seus alunos a ler mais livros e a frequentar as bibliotecas de suas Escolas. Isso porque temos o dever e o desafio de buscar sempre melhorar a





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Educação não só no nosso município, mas em todo o Brasil.”

A Proposição foi apresentada em reunião remota do dia 23/02/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 24/02/2021 e encerrou em 09/03/2021. Nesse interstício, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Preliminarmente, conclui-se que não existe impedimento legal para aprovação da Proposição em tela, uma vez que, a Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR) e a Carta Magna conferem competência para o município legislar em matéria de interesse local, conforme dispõe o inciso I, art. 6º c/c inciso I, art. 30, respectivamente, bem como compete privativamente à Câmara Municipal do Recife dispor sobre sua organização, funcionamento e política, consoante artigo 23 da LOMR.

Na mesma toada, vale ressaltar que a iniciativa do vereador tem amparo legal nos termos do art. 254, Inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife (RICMR) no qual os projetos de resolução são destinados a disciplinar os assuntos de interesse interno da Câmara Municipal, dentre eles, organização, funcionamento e política da Câmara.

Assim, em face das considerações expendidas, o Projeto de Resolução n.º 8/2021, de autoria do vereador Fabiano Ferraz, mostra-se adequado sobre os aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, razão pela qual, opino pela APROVAÇÃO.

Recife, 10 de novembro de 2021.

SAMUEL SALAZAR
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução n.º 8/2021, de autoria do vereador Fabiano Ferraz.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

